



Edital de inscrição para designação nos termos da Resolução SE nº 18, de 31/01/2020 que altera a Resolução SE 5, de 07/01/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos às atribuições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região-Santos, com fundamento no Decreto nº 53.037/2008 e suas alterações, e em atendimento à Resolução SE nº 18/2020, que altera a Resolução SE nº 05/2020, torna pública a Abertura de Inscrição para substituição durante impedimentos legais e temporários ou responder por cargo vago, na **Classe de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, para Titulares de Cargo do Quadro de Magistério**, que preencham os requisitos da Lei Complementar nº 836/97 e da Lei Complementar nº 1256/2015.

Os inscritos neste processo serão classificados obedecendo os critérios estabelecidos, abaixo, e serão inseridos na Classificação desta Diretoria de Ensino cuja validade será até o início do período de inscrições do processo seletivo por competências – Res SE 18/2020 - § 1º do Artigo 3º.

I – DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Período: **de 22/10 a 23/10/2020 até as 17h**

Local: **Inscrição, exclusivamente**, no site da DER Santos <https://desantos.educacao.sp.gov.br/>

Cópia dos Documentos Comprobatórios: **enviar arquivos em PDF para o e-mail:**

SUPERVISOR DE ENSINO: marcos.aparecido@educacao.sp.gov.br

II – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Para Supervisor de Ensino

- Ser titular de cargo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência profissional de, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, dos quais 3 (três) anos em Gestão Educacional. (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.256, DE 06 DE JANEIRO DE 2015). Considera-se como Gestão Educacional os tempos no cargo/designação como Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Dirigente Regional de Ensino (conforme § 5º do Artigo 1º, acrescentado pela Resolução SE 1/2018).

Artigo 3º das Disposições Transitórias da Res SE 5/2020 alterada pela Res SE 18/2020 - Apresentados os documentos que comprovam o atendimento dos critérios para concretização da inscrição, a classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I - Para Supervisor de Ensino: Artigo 3º das Disposições Transitórias da Res SE 5/2020 alterada pela Res SE 18/2020. Apresentados os documentos que comprovam o atendimento dos critérios para concretização da inscrição, a classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

II - Classificação para atribuição na classe de Supervisor de Ensino:

a) Quanto à situação funcional:

a.1) Faixa I - Titulares de Cargo de Supervisor de Ensino;



- a.2) **Faixa II** – Diretores Efetivos - Concurso Supervisor de Ensino Homologado;
- a.3) **Faixa III** – Demais Titulares de Cargo Concurso Supervisor de Ensino Homologado;
- a.3) **Faixa IV** - Demais Diretores de Escola Titulares de Cargo;
- a.4) **Faixa V** – Demais docentes Titulares de Cargo.

b) Quanto aos títulos para a classe de Supervisor de Ensino:

b.1) 3 pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, excluído, nas Faixas II e IV, o certificado relativo ao cargo de que é titular;

b.2) 5 pontos por certificado de aprovação em concurso público promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de Cargos de Supervisor de Ensino, excluídos, na Faixa I, o Certificado do Cargo de que é Titular e na Faixa II – Diretor Efetivo com Concurso Homologado Supervisor de Ensino.

c) Quanto ao tempo de serviço como Supervisor de Ensino: 0,004 por dia, até 20 pontos.

§ 1º - O tempo de serviço a ser considerado para fins da classificação, de que trata este artigo, é apenas o exclusivamente prestado no Quadro do Magistério desta Secretaria da Educação.

§ 2º - O tempo de serviço trabalhado como Delegado de Ensino/Dirigente Regional de Ensino será considerado como tempo de cargo, com relação ao próprio cargo do candidato inscrito e, também, como tempo de serviço de Supervisor de Ensino em situação de designação, no cômputo previsto na alínea “c” do inciso II deste artigo.

§ 3º - Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos de qualquer das classes, o desempate dar-se-á pelo maior tempo de serviço no magistério público estadual.

§ 4º - Para fins da contagem de tempo de serviço, nos termos desta resolução, deverão ser utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão de Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

§ 5º - A data-limite da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior será sempre o dia 30 de junho do ano anterior ao da inscrição.

§ 6º - Após 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do período de inscrições, a classificação dos inscritos deverá ser divulgada pela Diretoria de Ensino, afixando-se a relação dos candidatos, com as respectivas pontuações, em local visível e de livre acesso.

§ 7º - Caberá recurso do candidato ao Dirigente Regional de Ensino, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da classificação, tendo a autoridade recorrida igual prazo para decisão.

III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1) Original do Atestado de Tempo de Serviço em dias computados até **30/06/2019**, conforme **Anexo II** de Supervisor de Ensino
- 2) Ficha de Inscrição – **preencher o Formulário Google Docs no site da DER Santos** – objeto da inscrição;



- 3) Cópia de Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos das Classes de Supervisor de Ensino;
- 4) Cópia do **DIPLOMA** registrado de Licenciatura ou Certificado de Conclusão (desde que conste a data da colação de grau) acompanhado do respectivo **HISTÓRICO ESCOLAR** do curso Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação (*Strictu-Sensu*), na área da Educação, desde que os cursos estejam devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, e quando realizados no exterior revalidados por Universidades Oficiais que mantenham cursos congêneres, reconhecidos e avaliados junto aos órgãos competentes, ou Pós-Graduação (Especialização) na área da Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
- 5) Cópia do último holerite;
- 6) Cópia do RG
- 7) Cópia do CPF
- 8) Declaração expedida pelo superior imediato comprovando experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em Gestão Educacional (conforme Lei Complementar nº 1256/2015) para inscrição de Supervisor de Ensino. Serão considerados como Gestão Educacional os tempos no cargo/designação como Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Dirigente Regional de Ensino. (conforme Boletim Informativo CGRH/CELEP de 25/07/2016);
- 9) Cópia do Comprovante de Aprovação em Concurso Público, promovido pela SEE/SP, de provimento do Cargo do qual é Titular.

- 10) **Enviar arquivos LEGÍVEIS, em PDF, para o e-mail:**

SUPERVISOR DE ENSINO: marcos.aparecido@educacao.sp.gov.br

- 11) **Digitar os dados do ANEXO II na planilha Google Docs** no site da DER Santos <https://desantos.educacao.sp.gov.br/> e depois digitalizar em formato PDF e enviar os Anexo II (marcos.aparecido@educacao.sp.gov.br) assinados pelo Diretor de Escola e/ou Dirigente Regional de Ensino.

- 12) **Enviar arquivos LEGÍVEIS, em PDF, para o e-mail:**

SUPERVISOR DE ENSINO: marcos.aparecido@educacao.sp.gov.br com todas as cópias dos documentos comprobatórios e documentos pessoais, solicitados acima.

– DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Publicação da Classificação Parcial: **26/10/2020 até às 11 horas**

Período de Recurso: **26 a partir das 13 horas e 27/10/2020 até 13 hoas**, através do requerimento próprio oferecido pela DER Santos no site da

DER Santos <https://desantos.educacao.sp.gov.br/>, em época oportuna. Classificação Final Pós-Recurso: **28/10/2020.**

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 1** - Cópia dos Documentos Comprobatórios e cópia dos documentos pessoais: **enviar arquivos LEGÍVEIS, em PDF, para o e-mail:**

SUPERVISOR DE ENSINO: marcos.aparecido@educacao.sp.gov.br

- 2** - A Inscrição será INDEFERIDA se não houver o preenchimento e envio do Formulário Google Docs, no site da DER Santos, e se não houver o envio dos documentos exigidos, arquivos LEGÍVEIS, em PDF, para o e-mail:

SUPERVISOR DE ENSINO: marcos.aparecido@educacao.sp.gov.br

- **NÃO HAVERÁ JUNTADA OU SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**, com o envio dos documentos comprobatórios e pessoais, **em arquivos PDF, LEGÍVEIS, através do e-mail:**

SUPERVISOR DE ENSINO: marcos.aparecido@educacao.sp.gov.br

- 3** - A Inscrição será, **exclusivamente, online**, no site da DER Santos <https://desantos.educacao.sp.gov.br/> - **não haverá inscrição manual.**
- 4** - O tempo de serviço considerado para fins de classificação é aquele prestado, exclusivamente, no Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.
- 5** - Para inscrição somente será aceito certificado de conclusão de curso obtido nos últimos dois anos (2018/2019), desde que conste a data da colação de grau, para fins de comprovação de formação cujo diploma se encontra em processo de registro, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
- 6** - O Anexo II, para Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, deverão ser expedidos pelas respectivas Diretorias de Ensino onde tem o cargo lotado;
- 7** - O Anexo II dos professores efetivos deverá ser emitido pela Unidade Escolar de lotação e classificação com data, atualizada, e assinatura do Diretor de Escola;
- 8** - Os candidatos ficam cientificados que a convocação para as sessões de atribuição nos termos da Resolução SE nº 18, de 31/01/2020 que altera a Resolução SE 5, de 07/01/2020 será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.
- 9** - As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais que venham a ser publicados.
- 10** - A desistência da designação, por qualquer motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição, na vigência de sua última inscrição, em qualquer vínculo que possua (Artigo 10 da Resolução SE 5/2020);
- 11** - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á, de acordo com a legislação vigente, por situação funcional, títulos e tempo de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SANTOS

12 - A classificação parcial e classificação final Pós-Recurso serão publicadas no site da Diretoria de Ensino, <http://desantos.educacao.sp.gov.br> e no Diário Oficial do Estado.

13 - Os inscritos neste processo serão classificados obedecendo os critérios estabelecidos e serão inseridos na Classificação desta Diretoria de Ensino cuja validade será até o início do período de inscrições do processo seletivo por competências – Res SE 18/2020 - § 1º do Artigo 3º.

14 – Os Candidatos que já estão classificados no Processo ocorrido em fevereiro, junho e outubro, estão dispensados de nova inscrição. Ressaltamos que após o término deste Processo, ocorrerá uma nova Classificação.

15 - Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Dirigente Regional de Ensino ou por Comissão própria designada pelo Dirigente.